



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-SG Nº 219, DE 15 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 117, de 10 julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.081, de 13/04/1950, na Lei nº 9.503, de 23/09/1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15/05/2008 e no Decreto nº 9.287, de 15/02/2018, bem como, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 19.00.5700.0004575/2020-30, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar a aquisição e a utilização de veículos oficiais no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Os veículos oficiais são classificados, para fim de utilização, em:

I – veículos de representação e de transporte especial, destinados à condução dos Conselheiros do CNMP, do Secretário-Geral, do Secretário-Geral Adjunto e dos Membros Auxiliares da Presidência, no cumprimento de atividades institucionais e protocolares; [Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 218, de 23 de novembro de 2020](#)

II – veículos de serviço, destinados ao transporte de pessoas e materiais, em apoio a atividades externas, no interesse da Administração.

CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 3º A aquisição de veículos oficiais no âmbito do CNMP destina-se à ampliação e à renovação da frota, e deverá ser precedida de licitação.

§ 1º Entende-se por ampliação da frota a aquisição de veículos oficiais, observando-se os seguintes critérios:

I – composição e qualidade da frota atual;

II – necessidade de serviço;

- III – compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico institucional;
- IV – dotação orçamentária disponível;
- V – condições e custos de utilização e manutenção da frota;
- VI – avanços tecnológicos;
- VII – segurança dos usuários.

§ 2º A renovação parcial ou total da frota será determinada pela substituição de veículos oficiais, observados, além dos critérios previstos no § 1º, os seguintes:

- I – uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa da frota;
- II – quilometragem aferida no momento da proposta de renovação;
- III – sinistro com perda total;
- IV – histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, com brevidade, percentual antieconômico.

Art. 4º A aquisição de veículos destinados exclusivamente ao serviço institucional atenderá ao contido na Tabela de Classificação, Utilização e Caracterização de Veículos Oficiais, conforme disposto no Anexo desta Portaria.

Art. 5º O reaproveitamento de veículos oficiais deverá ocorrer, preferencialmente, entre os órgãos do Ministério Público, salvo quando considerados antieconômicos e irrecuperáveis, caso em que o seu desfazimento se dará na forma prevista em regulamentação específica.

CAPÍTULO III

DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 6º Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público do CNMP, vedada a sua utilização nas seguintes hipóteses:

- I – aos sábados, domingos, feriados e recessos forenses, ou em horário fora do expediente do CNMP, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;
- II – em qualquer atividade estranha ao serviço institucional;
- III – no transporte de pessoas não vinculadas ao serviço institucional;
- IV – quando o mesmo percurso estiver coberto pelo pagamento de diárias ou de indenização adicional por trecho prevista em regulamentação específica.

§ 1º Os veículos oficiais de representação serão utilizados no desempenho da função pública pelos Conselheiros, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto ou Membros Auxiliares da Presidência, inclusive nos trajetos da residência ao local de trabalho e vice-versa. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 218, de 23 de novembro de 2020\)](#)

§ 2º O Secretário-Geral do CNMP, quando configurado o interesse da Administração ou razões de segurança, poderá autorizar a utilização dos veículos oficiais fora das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 7º A utilização dos veículos oficiais de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio da Solicitação de Transportes no portal de Serviços e Sistemas do CNMP, onde serão registradas, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação do usuário;
- II – natureza do serviço;
- III – horário de utilização;
- IV – itinerário a ser seguido;
- V – identificação do Conselheiro, Membro ou Servidor que autorizou a saída.

Parágrafo único. É competente para autorizar a saída de veículos oficiais o servidor titular de função comissionada de nível igual ou superior a coordenador.

Art. 8º Os condutores de veículos oficiais se limitam a executar o percurso preestabelecido na solicitação, sendo vedado o desvio para qualquer outro destino, ressalvada a prévia autorização dos controladores de tráfego ou de pessoa encarregada do controle de veículo ou, ainda, a indicação de percurso diverso por Conselheiro, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto ou Membros Auxiliares da Presidência, nos casos de necessidade do serviço, hipóteses em que o condutor efetuará o registro no respectivo formulário. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 218, de 23 de novembro de 2020](#))

Art. 9º A solicitação de veículo oficial deverá ser realizada preferencialmente com antecedência mínima de:

- I – 5 dias, para viagens;
- II – 48 horas, para atendimento a eventos, seminários, *workshops* e equivalentes.

Art. 10 No regresso do veículo devem ser adicionados, necessariamente, os registros da placa do veículo, da data e dos horários de saída e chegada, do local de embarque e desembarque, da quilometragem constante do hodômetro no momento da saída e da chegada, dos nomes do condutor e do usuário e identificação do solicitante.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS E DO CONTROLE DE SINISTROS

Art. 11. A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por condutores devidamente habilitados, conforme os termos da legislação federal em vigor, sejam servidores ocupantes do Cargo Técnico de Agente de Segurança Institucional do CNMP ou motoristas

terceirizados.

Parágrafo único. Os veículos oficiais também poderão ser conduzidos por outros servidores do Órgão, mediante autorização do Presidente do CNMP, observados os termos da Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996.

Art. 12. São deveres dos condutores de veículos oficiais observar as requisições de transporte de acordo com os itinerários estabelecidos, registrar qualquer alteração de rota e operar o veículo com prudência e responsabilidade, em cumprimento às normas regulamentares e à legislação de trânsito vigente.

Art. 13. A Coordenadoria de Segurança e Transporte (COSET) realizará, periodicamente, vistorias a fim de verificar as condições gerais dos veículos oficiais.

Parágrafo único. Antes de cada saída e no retorno ao CNMP, o condutor deverá realizar vistoria detalhada no veículo oficial e comunicar ao setor responsável qualquer avaria porventura encontrada.

Art. 14. Os condutores responsabilizar-se-ão pelos prejuízos decorrentes de conduta dolosa ou culposa na condução dos veículos oficiais, ficando sujeitos às penalidades cabíveis, inclusive às multas relativas à infração de regras de trânsito, sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar.

Art. 15. Em caso de acidente com veículo oficial, quando possível fazê-lo, fica o condutor obrigado a comunicar à COSET, solicitar perícia policial e permanecer no local do acidente até a sua realização, bem como registrar a ocorrência perante a autoridade policial.

§ 1º Se o laudo pericial, a sindicância ou o procedimento administrativo concluir pela responsabilidade do condutor do veículo oficial, este indenizará os prejuízos causados ao erário.

§ 2º Se o laudo pericial, a sindicância ou o procedimento administrativo concluir pela responsabilidade de terceiro envolvido, a Secretaria de Administração (SA) oficialará o condutor ou o proprietário do veículo para o devido ressarcimento dos prejuízos causados e, se for o caso, remeterá o processo à Advocacia-Geral da União.

§ 3º No caso de danos causados a terceiros, a SA providenciará o pagamento dos respectivos prejuízos, desde que devidamente comprovados a responsabilidade do condutor, o nexo causal e o dano efetivo, com subsequente cobrança da importância despendida em âmbito administrativo ou mediante ação de regresso em face do condutor, em caso de culpa ou dolo.

Art. 16. Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem do CNMP, não sendo admitida sua guarda em residência de Membros, de Servidores ou de seus condutores.

Parágrafo único. O veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem ou do estacionamento oficial, nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o seu retorno no mesmo

dia da partida, mediante apresentação de justificativa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A conservação e a guarda dos veículos oficiais, bem como o controle eletrônico dos deslocamentos e dos custos operacionais de combustível são de responsabilidade da COSET.

Parágrafo único. Os veículos oficiais deverão ser preferencialmente biocombustíveis ou híbridos.

Art. 18. Quando comunicado o uso irregular de veículos oficiais, o Secretário-Geral promoverá a abertura de procedimento administrativo para apuração e adoção das medidas para ressarcimento ao erário e punição dos responsáveis, se comprovado o dolo ou culpa do agente condutor do veículo ou do agente público conduzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. Compete ao Secretário-Geral dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Presidente do CNMP.

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

ANEXO

(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 218, de 23 de novembro de 2020)

Tabela de Classificação, Utilização e Caracterização de Veículos Oficiais

Classe	Utilização	Características	Usuário
I – Veículos de Representação	Na representação oficial	Automóvel especial com motorização e conforto compatíveis com a atividade, cor preta e uso de placa de bronze.	Conselheiros, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Membros Auxiliares da Presidência
II – Veículos de Serviço	No transporte de pessoal em serviço	Automóvel com motor e potência compatíveis com o serviço, de modelo intermediário, cor preferencialmente branca e uso de placa oficial branca.	Servidores e Terceirizados
		Micro-ônibus ou Van de modelo intermediário, capacidade e motorização compatíveis com o serviço, cor preferencialmente branca e uso de placa oficial branca.	
	No transporte de carga e realização de atividades que exigem	Furgão, Utilitário ou Pick-up de modelo intermediário,	

	veículo específico	capacidade e motorização compatíveis com o serviço, cor preferencialmente branca e uso de placa oficial branca.	
--	--------------------	---	--